



PROCESSO N.º : 193.821-5/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão de aposentadoria à **Sra. Sonia Santiago Afonso Catanoza**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 469.084.121-72, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada quando em atividade na Secretaria de Educação, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar¹, concluiu pela regularidade dos presentes autos, bem como pelo registro da Portaria n.º 13/2024.

O Ministério Público de Contas, converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 07/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, suscitando a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, para que encaminhe a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifico ausência da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários na concessão da aposentadoria, conforme o art. 24, § 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, documentação imprescindível para avaliar o benefício previdenciário.

¹ Doc. 562194/2025.

² Doc. 566018/2025.





Diante do exposto, defiro o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e **determino a intimação** do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, proceda a correção elencada nesta decisão e/ou apresente justificativas que entender pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)³

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

